ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2026/PMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106/2026/PMS

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico https://www.sangao.sc.gov.br/, torna público, para conhecimento dos interessados, que o agente de contratação municipal e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2025, realizarão licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** ÚNICO, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal n° 051, de 16 de abril de 2025, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

1. DA ABERTURA

1.1. Publicação do edital: 23/11/2026. Recebimento das propostas: até as 9h59min de 10/12/2026.

1.2. Abertura da sessão: às 10h de 10/12/2026 (horário de Brasília).

1.3. Cadastro de propostas iniciais e disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de reforma do Centro de Eventos do Módulo Esportivo, localizado na Rua 30 de Março, Bairro Centro, no Município de Sangão/SC, restrita à substituição das telhas da área de churrasqueiras, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos.

2.1.1. Descrição detalhada do objeto, quantitativo e valor máximo do lote único:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT. MÁX.**	**VALOR TOTAL MÁX.**
1	SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DA ÁREA DE CHURRASQUEIRAS DO CENTRO DE EVENTOS DO MÓDULO ESPORTIVO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, NA RUA 30 DE MARÇO, Nº 650, BAIRRO CENTRO, SANGÃO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DO LOTE ÚNICO.	UND	1,00	R$ 77.996,66	R$ 77.996,66
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE ÚNICO:					**R$ 77.996,66**

2.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro. O regime de execução será de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação do lote único.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

3.3. **O lote único, estimado em R$ 77.996,66, destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas legalmente aptas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 022/2024.**

3.4. Será admitida a participação de consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.4.1. Este edital estabelece para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.4.2. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.5. Não poderá participar desta licitação o interessado:

3.5.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.5.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.3. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Sangão/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgãos das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Sangão/SC;

3.5.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 à 49;

3.8.1.1. No lote único, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas legalmente aptas, a assinalação do campo “não” quanto ao enquadramento impedirá a participação. Nos consórcios que disputarem esse lote, todas as integrantes deverão atender às condições do tratamento favorecido e à exclusividade.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

3.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;

3.8.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, inc. IV da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar da concorrência o licitante deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante legal ou por seu procurador, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sangão/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Para participar da concorrência, o proponente deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas, inclusive a relativa ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante registrará o preço global do lote único, abrangendo a integralidade dos respectivos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, custos diretos e indiretos e BDI, com discriminação dos preços unitários e totais na proposta readequada.

5.1.2. A licitante apresentará, no momento da apresentação da proposta, garantia de proposta de R$ 779,97, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote único, como requisito de pré-habilitação e com validade mínima igual à da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14 deste Edital.

LOTE	VALOR TOTAL MÁXIMO	GARANTIA DA PROPOSTA (1%)
01	R$ 77.996,66	R$ 779,97

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

5.2. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, §1º da Lei Federal n°14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, os quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação realizada pelo agente de contratação via plataforma eletrônica.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, quando feita a solicitação através da plataforma eletrônica, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.4. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Somente será classificada a proposta cujo preço global do lote e preços unitários de sua planilha não ultrapassem os respectivos valores máximos orçados. O valor máximo do lote único é de R$ 77.996,66.

5.7. É vedada a cotação parcial dos serviços ou dos quantitativos do lote único.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra/serviço.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

5.11. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.12. Poderão ser admitidos pelo agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.13. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.16. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

5.17. A proposta inicial deverá preservar o anonimato durante a disputa. A comprovação da garantia da proposta e outros documentos cuja identificação seja indispensável serão apresentados nos campos próprios do sistema, observadas as regras de acesso e sigilo da plataforma.

5.18. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o agente de contratação, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do término dos lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta global para o lote seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do respectivo valor orçado, equivalente à diferença entre esse valor orçado e o valor da proposta do lote, sem prejuízo das demais garantias, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as de forma sequencial nos termos do edital, para após a realização da fase de lances.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O modo de disputa definido nesta concorrência será o **ABERTO E FECHADO**.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pela plataforma eletrônica adotada, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

b) Encerrado o prazo de que trata a alínea "a", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas na alínea "b", o sistema oportunizará o lance final e fechado aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), para que tenham a mesma oportunidade de lances fechados descrita acima.

d) No procedimento de que trata a alínea "b", o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

7.16.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.1.3. Caso a microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.19.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. **O agente de contratação solicitará à licitante mais bem classificada no lote único o envio da proposta adequada ao último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contemplando as seguintes exigências:**

a) Planilha orçamentária do lote preenchida, conforme a estrutura da planilha oficial, com descrições, unidades, quantitativos, preços unitários e totais reconciliados ao preço global, indicação do BDI e validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da sessão de abertura;

b) Composição do BDI, dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro adequado ao preço ofertado e ao prazo do lote. O orçamento adota SINAPI/SC e composições próprias de setembro de 2026 e ORSE de julho de 2026, em regime não desonerado. O BDI de 20,34% integra os preços máximos publicados.

7.20.1. É facultado ao agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. O preço global será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramentas, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital de licitação.

7.22. Após o recebimento a proposta adequada ao último lance ofertado, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa anterior, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta cujo preço global ou preço unitário ultrapasse o respectivo limite do lote, ou cuja inexequibilidade não seja afastada após oportunidade de demonstração, na forma da lei;

8.2.1. Considera-se presumivelmente inexequível a proposta cujo preço global do lote seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo valor orçado, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a oportunidade de comprovação de sua exequibilidade.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

8.5. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta global para o lote seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do respectivo valor orçado, equivalente à diferença entre esse valor orçado e o valor da proposta do lote, sem prejuízo das demais garantias, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. No julgamento das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso) deste edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

9.1.1. A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no item 10 deste edital, a fim de agilizar a análise.

9.2. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

9.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, via chat.

9.3.1. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.

9.3.2. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

9.3.3. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo de envio dos documentos de habilitação, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.

9.3.4. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que o agente de contratação proceda à análise.

9.4. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação, a licitante será inabilitada e o agente de contratação examinará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento adotado por este edital, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Relativos à habilitação jurídica:

10.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

10.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

10.6.8. Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.

10.7. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (atualizado);

10.7.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil;

10.7.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

10.7.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

10.7.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.7.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

10.7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 155/2016.

10.8. Relativos à qualificação técnica:

10.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, em plena validade e com atribuições compatíveis com os serviços do lote disputado.

10.8.1.1. O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

10.8.1.2. Caso o licitante seja cooperativa, o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica de que trata esse subitem deve(m) ser cooperado(s), demonstrando-se tal condição através da apresentação da(s) respectiva(s) ata(s) de inscrição, da comprovação da integralização da(s) respectiva(s) quota(s)-parte(s) e de três registros de presença desse(s) cooperado(s) em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que está(ão) domiciliado(s) em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764/71.

10.8.1.3. A licitante deverá comprovar as parcelas de maior relevância relacionadas a seguir, admitido o aproveitamento dos mesmos atestados e certidões quando documentarem os serviços e quantitativos pertinentes. Não se exigirá experiência anterior em Centro de Eventos ou em edificação de destinação idêntica.

10.8.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, acompanhado(s), quando cabível, do respectivo registro ou certidão emitida pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) a execução anterior satisfatória de serviços de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo relacionadas abaixo:

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.8.2.1. Execução de telhamento com telha metálica: quantitativo mínimo de 50,00 m²;

10.8.2.2. Execução de calhas e rufos metálicos: quantitativo mínimo de 25,00 m.

10.8.2.2.1. Serão admitidos atestados e documentos de acervo técnico relativos a obras ou serviços em andamento, desde que comprovem parcelas efetivamente executadas, com identificação do período de execução, das etapas realizadas e dos respectivos quantitativos, suficientes para atender às exigências de qualificação técnica deste Edital, acompanhados dos documentos expedidos e registrados pelo conselho profissional competente. Não serão considerados serviços ainda não executados ou quantitativos relativos à mera previsão contratual.

10.8.2.2.2. Para fins de comprovação técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características, complexidade técnica e quantitativos com as parcelas exigidas.

10.8.2.2.3. O(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com identificação clara do emitente, do objeto executado, dos quantitativos, do local e período de execução, bem como do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, de modo a comprovar que a pessoa que o assinou possui poderes para tal.

10.8.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado e da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, conforme aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante e que participarão da execução dos serviços, demonstrando experiência anterior nas seguintes parcelas relevantes, e quantitativos mínimos, conforme o disposto a seguir:

10.8.3.1. Execução de telhamento com telha metálica: quantitativo mínimo de 50,00 m²;

10.8.3.2. Execução de calhas e rufos metálicos: quantitativo mínimo de 25,00 m.

10.8.3.2.1. Serão admitidos atestados e documentos de acervo técnico relativos a obras ou serviços em andamento, desde que comprovem parcelas efetivamente executadas, com identificação do período de execução, das etapas realizadas e dos respectivos quantitativos, suficientes para atender às exigências de qualificação técnica deste Edital, acompanhados dos documentos expedidos e registrados pelo conselho profissional competente. Não serão considerados serviços ainda não executados ou quantitativos relativos à mera previsão contratual.

10.8.3.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) em conjunto com a CAT ou RRT, deverá(ão) conter identificação clara da pessoa jurídica emitente, descrição dos serviços executados, local e período de execução, quantitativos, identificação do responsável técnico e elementos suficientes para verificação da compatibilidade com o objeto licitado. Será admitido o somatório de certidões e atestados compatíveis com as parcelas exigidas, observadas as atribuições profissionais.

10.8.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade, compatibilidade, suficiência ou alcance dos atestados, CAT, RRT ou documentos equivalentes apresentados, a Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, consultar os órgãos profissionais competentes, contatar os emitentes dos atestados e, quando necessário, verificar as informações in loco, por meio do agente de contratação acompanhado da equipe técnica da Prefeitura Municipal.

10.8.5. Comprovação de que conhece o local a ser executada a obra/serviço bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, mediante a apresentação de:

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.8.5.1. Atestado de visita emitido pelo Município de Sangão/SC ou declaração de conhecimento do local a ser executada a obra/serviço, conforme item constante na declaração unificada (anexo II).

10.8.5.2. Caso a empresa opte pela visita in loco, deverá agendá-la com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo e-mail: planejamento@sangao.sc.gov.br ou pelo telefone: (48) 3656-3500.

10.8.5.3. O engenheiro/arquiteto preposto deverá entregar para retirar o atestado, cópia dos seguintes documentos:

10.8.5.3.1. ART/RRT de responsabilidade técnica ou documento equivalente para comprovação do vínculo com a empresa;

10.8.5.3.2. Carteira de registro no CREA/SC e/ou CAU/SC.

10.9. Relativos à qualificação econômico-financeira:

10.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.9.1.1. Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;

10.9.1.2. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo artigo 289 da Lei n° 6.404/1976.

10.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e/ou;

10.9.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.9.1.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.9.1.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

10.9.2.1. Índices justificados de acordo com o §5º do art. 69 da Lei 14.133/21:

10.9.2.2. Liquidez Geral (LG): demonstra a relação entre os ativos realizáveis e as obrigações de curto e longo prazo, permitindo avaliar a capacidade de suportar a mobilização e a execução dos serviços até o recebimento dos pagamentos;

10.9.2.3. Liquidez Corrente (LC): demonstra a relação entre ativos e passivos circulantes, permitindo avaliar a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo durante a execução da reforma; e

10.9.2.4. Solvência Geral (SG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa, uma vez que, não raramente ocorrem por parte da administração pública atrasos nos pagamentos e, por isso, faz-se necessário que a empresa possua uma boa situação financeira para evitar que reste prejudicado a execução satisfatória do objeto.

10.9.3. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC deverá comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a ser adjudicado.

10.9.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual — MEI fica dispensado de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos dos subitens 10.9.1 e 10.9.2, com fundamento nos arts. 1.179, § 2º, e 970 da Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos arts. 68 e 18-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.9.5.1. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação. Em recuperação judicial, a licitante apresentará decisão que concedeu a recuperação e o respectivo plano aprovado, ou certidão atualizada do juízo competente que permita verificar a situação do processo, sem prejuízo da demonstração de aptidão econômico-financeira e dos demais requisitos deste Edital;

10.9.5.2. Em recuperação extrajudicial, deverá apresentar decisão judicial de homologação do respectivo plano, sem prejuízo dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira.

10.10. Deverá apresentar ainda:

10.10.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo II).

10.11. No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, o Agente de Contratação adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520).

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 155/2016, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica utilizada.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. **A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado do lote único, no valor de R$ 779,97. Será apresentada no momento da apresentação da proposta, com validade mínima igual à da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

14.1.1. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.1.2. Implicará a execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

14.1.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.4. Caução em dinheiro (moeda corrente) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta corrente em nome do Município de Sangão/SC, a saber: Banco do Brasil, Agência: 2202-2, Conta Corrente: 31.978-3.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

15.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato e deverá comprovar a prestação da garantia contratual antes do início da execução do objeto, da emissão da ordem de serviço ou do primeiro pagamento, conforme definido pela Administração.

15.1.3. Nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato.

15.1.4. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado obrigatoriamente em conta corrente do Município de Sangão/SC, destinada ao recebimento de cauções contratuais, sendo o valor restituído após o cumprimento integral das obrigações contratuais, atualizado monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. A conta para depósito é: Banco do Brasil, Agência nº 2202-2, Conta Corrente nº 31.978-3.

15.1.5. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.5.1. A assinatura do contrato poderá ocorrer antes do término do prazo previsto no item anterior caso a adjudicatária apresente espontaneamente a apólice de seguro-garantia em prazo inferior, desde que o documento seja previamente conferido e aceito pela Administração.

15.1.5.2. Antes de decorrido o prazo mínimo previsto no item 15.1.5, a Administração não considerará caracterizada recusa injustificada em assinar o contrato em razão exclusiva da pendência de apresentação da apólice de seguro-garantia, salvo se houver desistência expressa da adjudicatária ou descumprimento de outra obrigação legal ou editalícia não relacionada à obtenção da apólice.

15.2. O seguro-garantia deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal;

b) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência ou ao valor do contrato, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) deverá constar obrigação de a garantia permanecer em vigor mesmo se a CONTRATADA não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

d) a apólice deverá identificar o contrato garantido, o valor segurado, o objeto da garantia, o Município de Sangão/SC como segurado/beneficiário e as hipóteses de cobertura.

15.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, devendo ser renovada, complementada ou substituída pela CONTRATADA sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual, acréscimo de objeto, execução parcial da garantia ou outro fato que comprometa sua suficiência.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

15.4. A garantia poderá ser executada pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações, custos de correção de falhas, abandono da obra ou serviço, descumprimento de obrigações contratuais ou demais hipóteses previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

15.5. Executada total ou parcialmente a garantia, a CONTRATADA deverá recompor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração, de modo a restabelecer o percentual exigido sobre o valor contratual vigente.

15.6. A não apresentação, não renovação, não complementação ou não recomposição da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual extinção contratual e demais medidas cabíveis.

15.7. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive técnicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos vinculados à execução, ressalvadas as hipóteses de retenção ou execução previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos contado da convocação, ressalvado o prazo mínimo de 1 (um) mês para apresentação de seguro-garantia, anterior à assinatura, previsto no item 15 deste Edital. A recusa injustificada sujeitará a adjudicatária às consequências legais, observada essa ressalva.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

16.7. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato ou instrumento equivalente (anexo IV) que é parte integrante deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta do orçamento municipal, conforme o DFD e o ETP de 19 de novembro de 2026, à conta da dotação reduzida nº 71, fonte de recursos 1.500.7000.0500, no valor estimado de R$ 77.996,66 (setenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

A dotação atenderá ao lote único até o limite de R$ 77.996,66, observado o valor adjudicado.

17.2. Os empenhos observarão a classificação orçamentária certificada pelo setor contábil e o valor efetivamente contratado. Se a execução ultrapassar o exercício financeiro, serão observados os créditos orçamentários de cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro das dotações correspondentes.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal n° 051, de 16 de abril de 2025 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.8. A gestão contratual será exercida por Driele Pacheco Rocha, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, matrícula nº 1599; a fiscalização, por Márcio Flávio Ramos Moreira, Arquiteto, matrícula nº 3563; e a suplência, por Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Assessora de Planejamento, matrícula nº 4194, mediante designação formal da autoridade competente e observadas as atribuições profissionais para a fiscalização técnica.

18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

18.11. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

18.12. A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

19. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no projeto básico e na minuta do contrato (anexo IV), bem como as demais exigências presentes neste edital, seus anexos e na proposta apresentada, que independentemente de transcrição faz parte integrante deste edital.

20. DO PAGAMENTO

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante nota fiscal/fatura correspondente à medição aprovada do respectivo lote, atestada pela fiscalização, observados os documentos legais exigíveis e a ordem cronológica do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

20.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

20.2.1. As medições serão mensais, com base nas etapas ou parcelas do cronograma físico-financeiro efetivamente executadas e aceitas, aferidas pelo avanço físico e pelos resultados, sob o regime de empreitada por preço global, vedada a remuneração exclusivamente por quantidades unitárias, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O boletim será acompanhado de memória demonstrativa do avanço, relatório fotográfico e registros de qualidade pertinentes. Os quantitativos das planilhas servirão à conferência da execução, sem transformar o regime contratado em empreitada por preço unitário.

20.2.2. A medição poderá abranger parcelas tecnicamente aferíveis e efetivamente concluídas das etapas do cronograma, com remuneração proporcional ao avanço físico aprovado e ao preço global contratado, sem pagamento por materiais apenas adquiridos ou estocados.

20.2.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

20.2.4. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.3. O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:

20.3.1. Ordem de Serviço e licenças ou autorizações legalmente exigíveis para a intervenção;

20.3.2. Comprovação da inscrição no CNO, quando legalmente exigível, observada a responsabilidade cadastral definida pela Receita Federal para a obra e a documentação que caiba à contratada;

20.3.3. Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

20.3.4. ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço;

20.3.5. O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima;

20.3.6. O pagamento final dependerá da aprovação da medição final, da correção das pendências e da entrega de relatório final e fotográfico, da ART ou do RRT de execução e dos respectivos registros de encerramento, quando exigíveis. A fiscalização conferirá a cobertura, os rufos, as calhas, os condutores, as selagens e o escoamento pluvial. A inscrição, a regularização e o encerramento do CNO somente serão exigidos quando legalmente aplicáveis e de quem detenha a respectiva responsabilidade cadastral.

20.3.7. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

20.3.7.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

20.3.7.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.3.7.3. Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

20.3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n° 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

20.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

20.3.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

20.3.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.3.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3.13. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.3.14. A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

20.3.15. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no item 21.1 as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 76, de 23 de julho de 2026, de acordo com a tipificação e a gravidade da conduta:

21.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

21.2.2. Multa compensatória, aplicável a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma dos itens 21.3 e seguintes;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sangão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência estabelecida no Decreto Municipal nº 76/2026**;**

21.3. Na hipótese de aplicação de multa compensatória, o percentual será determinado pela metodologia constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 76/2026, mediante o cruzamento entre o nível de gravidade da infração (G1 a G6) e o nível do dano causado à Administração (D1 a D5), observada a seguinte matriz:

21.3.1. D1: advertência para G1, ressalvada a hipótese em que a multa seja legalmente cabível, caso em que será observado o percentual mínimo de 0,5%; 0,5% para G2; 1% para G3; 3% para G4; 5% para G5; e 8% para G6. D2: 0,5% para G1; 1% para G2; 3% para G3; 5% para G4; 8% para G5; e 12% para G6. D3: 1% para G1; 3% para G2; 5% para G3; 8% para G4; 12% para G5; e 15% para G6. D4: 3% para G1; 5% para G2; 8% para G3; 12% para G4; 15% para G5; e 20% para G6. D5: 5% para G1; 8% para G2; 12% para G3; 15% para G4; 20% para G5; e 30% para G6.

21.3.2. O valor preliminar da multa será apurado pela fórmula V = B x p% x (1 + AG - AT), em que V corresponde ao valor da multa; B, ao valor do contrato licitado ou celebrado; p%, ao percentual resultante da matriz de gravidade e dano; AG, à soma dos fatores agravantes comprovados; e AT, à soma dos fatores atenuantes comprovados, limitadas as somas de AG e AT a 1,0, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 76/2026.

21.3.3. O resultado da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e deverá ser confrontado com a culpabilidade, o dano, a capacidade econômica do responsável e as consequências práticas, mediante motivação específica.

21.4. Na individualização da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, a culpabilidade e o nexo causal, a capacidade de prevenção e correção demonstrada pelo responsável, as consequências práticas e as alternativas disponíveis.

21.5. A aplicação simultânea de multa e de sanção restritiva de licitar ou contratar será admitida nos termos da lei, desde que cada consequência seja individualmente motivada, vedada a utilização do mesmo fato elementar para definir a infração, elevar a gravidade, caracterizar o dano e novamente agravar a sanção.

21.6. Compete ao titular da Secretaria responsável pela contratação aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Quando a infração não estiver vinculada exclusivamente a uma Secretaria ou

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

tiver ocorrido em procedimento centralizado, a competência caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente por Secretário Municipal, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 76/2026.

21.7. O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 76/2026, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita nas hipóteses de multa, impedimento e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da garantia de defesa no caso de advertência. O processo destinado à possível aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, e será submetido à análise jurídica antes da decisão.

21.8. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 76/2026.

21.9. O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado de créditos devidos, cobrado da garantia contratual ou judicialmente, observados a decisão administrativa, os limites legais e contratuais e a prévia intimação do responsável.

21.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nem as demais consequências contratuais legalmente cabíveis.

21.11. Os atos que também constituam infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação específica.

21.12. A decisão definitiva será publicada em extrato e registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme cabível, além dos sistemas municipal, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do e-Sfinge, quando exigidos e tecnicamente disponíveis.

21.13. Aplicam-se subsidiariamente a este tópico as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 76, de 23 de julho de 2026.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado".

22.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar a respectiva resposta em sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do certame no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, qual seja, através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e divulgará as respectivas respostas em sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do certame no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22.9. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

22.9.1. Anulação ou revogação do edital;

22.9.2. Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

22.9.3. Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

23.3. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico).

23.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

23.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o agente de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

23.11. Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.

23.12. O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município qual seja https://www.sangao.sc.gov.br/, na aba transparência, licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal da transparência do município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/Y4BeVxasTdyiDrf1Xt2cgQ==/consulta/7668.

23.13. Em caso de divergência entre o descrito no edital e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no edital.

23.14. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

23.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1. ANEXO I – Termo de Referência e documentos técnicos da reforma da cobertura do Centro de Eventos: projeto, memorial descritivo com matriz de riscos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, curva ABC, composições próprias e cotações, demonstrativo de BDI e RRT nº SI17443945I00CT001, disponibilizados em meio digital;

23.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

23.15.3. ANEXO III – Modelo de carta de apresentação de proposta de preços;

23.15.4. ANEXO IV – Minuta de termo de contrato;

23.15.5. ANEXO V – Termo de designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

JAIME DE SOUZA:17896380978

Assinado de forma digital por JAIME DE SOUZA:17896380978
Dados: 2026.11.23 16:55:54 -03'00'

JAIME DE SOUZA
Prefeito em exercício

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026/PMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106/2026/PMS

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de reforma do Centro de Eventos do Módulo Esportivo, localizado na Rua 30 de Março, Bairro Centro, no Município de Sangão/SC, restrita à substituição das telhas da área de churrasqueiras, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DA ÁREA DE CHURRASQUEIRAS DO CENTRO DE EVENTOS DO MÓDULO ESPORTIVO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, NA RUA 30 DE MARÇO, Nº 650, BAIRRO CENTRO, SANGÃO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DO LOTE ÚNICO.	UND	1,00	R$ 77.996,66	R$ 77.996,66
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE ÚNICO:					**R$ 77.996,66**

1.2. Os valores referidos na tabela acima devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. **Da justificativa para contratação:** O Centro de Eventos do Módulo Esportivo José Antônio da Silva é utilizado em atividades sociais e culturais, formaturas, encontros, treinamentos, palestras e audiências públicas. Após mais de uma década de uso, a cobertura de fibrocimento da área de churrasqueiras apresenta goteiras e infiltrações.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo formalizou a demanda em 19 de novembro de 2026, em DFD vinculado ao DFD nº 226/2026, e detalhou a solução no ETP da mesma data. Márcio Flávio Ramos Moreira, Arquiteto e Urbanista, CAU/SC nº A144638-0, responde pelos projetos, conforme RRT nº SI17443945I00CT001.

Conservação e segurança: A troca das telhas de fibrocimento por telhas termoacústicas busca eliminar goteiras e infiltrações.

Durabilidade: A execução das calhas, dos rufos, dos condutores e das selagens assegurará o escoamento das águas pluviais e protegerá os elementos construtivos existentes.

Parcelamento: Esta contratação abrange, em lote único, os serviços de cobertura correspondentes ao lote I da Concorrência Eletrônica nº 099/2026/PMS, que resultou fracassado. Os serviços de pisos, intervenções sanitárias e pintura integraram o lote II daquele certame e permanecem fora do objeto desta licitação.

Coordenação: A fiscalização compatibilizará a passagem do tubo de ventilação sanitária pela cobertura e a instalação dos condutores após a pintura dos pilares com a execução do lote II do certame anterior. À contratada desta reforma caberão o furo e a selagem na telha, segundo o memorial descritivo.

Conclusão: A reforma da cobertura visa eliminar as infiltrações e restabelecer as condições de uso da área de churrasqueiras pela Administração e pela comunidade, conforme o planejamento técnico.

2.2. **Da justificativa para emprego da modalidade concorrência:** O objeto constitui obra de reforma de edificação, enquadrada nos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Adota-se a concorrência eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote único e disputa aberta e fechada.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

3.1. A solução contempla a reforma da cobertura da área de churrasqueiras do Centro de Eventos, desde a preparação do canteiro até os recebimentos, a liberação da área para uso e a manutenção posterior.

3.1.1. Fase de planejamento e projeto:

3.1.1.1. A Administração disponibiliza os projetos e demais peças técnicas elaborados pelo responsável técnico, com escopo, especificações, quantitativos, custos, cronogramas e riscos, cabendo à contratada planejar a execução conforme esses elementos e o lote adjudicado.

3.1.2. Levantamento de necessidades e requisitos:

3.1.2.1. As intervenções abrangem a cobertura da área de churrasqueiras e os respectivos elementos de acabamento, vedação e escoamento pluvial, no Centro de Eventos da Rua 30 de Março, nº 650, Bairro Centro, Sangão/SC.

3.1.3. Elaboração e análise de projetos:

3.1.3.1. Integram o objeto o projeto, o memorial descritivo com a respectiva matriz de riscos, o orçamento, o cronograma físico-financeiro, a curva ABC de insumos, as composições próprias e cotações, o demonstrativo de BDI e o RRT nº SI1744394 5I00CT001, do Arquiteto e Urbanista Márcio Flávio Ramos Moreira, CAU/SC nº A144638-0, disponibilizados em meio digital. A contratada emitirá a ART ou o RRT de execução compatível com o objeto.

3.1.4. Orçamento e cronograma físico-financeiro:

3.1.4.1. O valor máximo estimado é de R$ 77.996,66. O orçamento adota SINAPI/SC e composições próprias de setembro de 2026 e ORSE de julho de 2026, em regime não desonerado. O BDI de 20,34% integra os preços máximos publicados.

3.1.5. Qualificação da contratada:

3.1.5.1. A seleção ocorrerá por concorrência eletrônica, pelo menor preço global do lote único, sob o regime de empreitada por preço global. A capacidade técnico-operacional e profissional observará exclusivamente as parcelas e os quantitativos do item 10.8 do Edital, admitidos serviços similares, somatório e etapas efetivamente executadas de obras em andamento, na forma ali prevista.

3.1.6. Garantia Contratual:

3.1.6.1. Será exigida uma garantia para a fiel execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, nas condições do item 15 do edital. Esta garantia visa resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos e deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

3.1.7. Fase de execução:

3.1.7.1. Antes da Ordem de Serviço, a Administração providenciará a liberação dos ambientes e a compatibilização das frentes, e a contratada apresentará a garantia contratual, a ART/RRT de execução e o planejamento dos acessos, proteções e abastecimento. As intervenções deverão preservar estruturas, forros, vidros e demais elementos existentes não abrangidos pelo objeto.

3.1.8. Mobilização e início da obra:

3.1.8.1. A contratada mobilizará equipes, equipamentos e materiais compatíveis com seu cronograma, instalará sinalização e proteção e observará as autorizações legalmente exigíveis para a reforma. Os resíduos de demolição serão acondicionados no local indicado pela fiscalização para posterior coleta e destinação pela Secretaria de Obras, nos termos dos memoriais; a contratada permanece responsável pela segregação, pelo acondicionamento seguro e pelos danos de sua atuação.

3.1.9. Execução das obras civis:

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

3.1.9.1. Serão removidas as telhas existentes e executados 376,62 m² de telhamento metálico sanduíche, com chapas galvanizadas de 0,43 mm e núcleo de EPS de 40 mm, na cor natural, preservando-se a estrutura e o forro, com rufos, chapins, calhas, condutores, fechamentos, fixações e selagens previstos nas peças técnicas.

3.1.10. Materiais e equipamentos:

3.1.10.1. A contratada fornecerá os materiais e equipamentos necessários à substituição das telhas e à execução dos acabamentos, fixações, calhas, rufos, condutores e selagens, observadas as especificações do projeto e do memorial descritivo e os preços da proposta.

3.1.11. Mão de obra e segurança do trabalho:

3.1.11.1. A empresa contratada será responsável pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, incluindo o cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à prevenção de acidentes. A equipe deve ser dimensionada e alocada em número e carga-horária suficientes para o desenvolvimento do trabalho conforme o cronograma. A contratada deve assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados e manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.12. Controle de qualidade e fiscalização:

3.1.12.1. A gestão contratual será exercida por Driele Pacheco Rocha, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, matrícula nº 1599; a fiscalização, por Márcio Flávio Ramos Moreira, Arquiteto, matrícula nº 3563; e a suplência, por Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Assessora de Planejamento, matrícula nº 4194, mediante designação formal da autoridade competente e observadas as atribuições profissionais para a fiscalização técnica. A fiscalização verificará o desempenho, a conformidade dos materiais e os resultados, com registros e exigência de correção das falhas às expensas da responsável.

3.1.13. Sustentabilidade e redução de impactos:

3.1.13.1. A execução observará as normas ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive trabalho em altura, proteção contra queda de materiais, controle de poeira e ruído e destinação regular dos resíduos. Se as telhas removidas contiverem amianto, sua segregação, acondicionamento e destinação obedecerão à disciplina ambiental específica, sem descarte com resíduos comuns e com coordenação da Secretaria de Obras.

3.1.14. Fase de recebimento e entrega:

3.1.14.1. A fiscalização verificará a execução da cobertura, a estanqueidade das vedações e o funcionamento do escoamento pluvial, conforme o projeto e o memorial descritivo.

3.1.15. Recebimento provisório:

3.1.15.1. O recebimento provisório será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e verificação das exigências técnicas, nos prazos do Decreto Municipal nº 051/2025 e na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.16. Recebimento definitivo:

3.1.16.1. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após as verificações, correções e período de observação aplicáveis, mediante termo detalhado, conforme o Decreto Municipal nº 051/2025 e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.17. Pagamento final:

3.1.17.1. O pagamento final observará os mesmos prazos e condições do item 20 do Edital e da cláusula sexta do contrato. O pagamento final dependerá da aprovação da medição final, da correção das pendências e da entrega de relatório final e fotográfico, da ART ou do RRT de

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

execução e dos respectivos registros de encerramento, quando exigíveis. A fiscalização conferirá a cobertura, os rufos, as calhas, os condutores, as selagens e o escoamento pluvial. A inscrição, a regularização e o encerramento do CNO somente serão exigidos quando legalmente aplicáveis e de quem detenha a respectiva responsabilidade cadastral.

3.1.18. Fase de pós-entrega e manutenção:

3.1.18.1. Após a entrega, a Administração realizará a manutenção e a conservação ordinárias, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, solidez, segurança e funcionalidade de sua intervenção, nos termos legais e contratuais.

3.1.19. Garantia da obra:

3.1.19.1. A contratada responderá pelos vícios e defeitos de execução e pelas garantias legais, inclusive a responsabilidade mínima de 5 (cinco) anos prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para os aspectos ali abrangidos, corrigindo as falhas apuradas pela fiscalização, sem ônus adicional.

3.1.20. Manutenção preventiva e corretiva:

3.1.20.1. A conservação preventiva abrangerá a limpeza e a inspeção periódicas da cobertura, das calhas, dos rufos, dos condutores e das selagens, conforme as recomendações técnicas e dos fabricantes.

3.1.21. Reabertura do Centro de Eventos:

3.1.21.1. A liberação dos ambientes para atividades e eventos dependerá de avaliação da Administração e da fiscalização quanto à segurança e às condições de uso, com retirada das proteções temporárias e limpeza final.

3.1.22. Conclusão:

3.1.22.1. A solução compreende a execução da reforma da cobertura, o controle técnico, o recebimento documentado e a conservação dos componentes, visando restabelecer as condições adequadas de utilização da área de churrasqueiras.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada observará os requisitos técnicos, de segurança, materiais e desempenho dos projetos e memoriais relativos ao lote adjudicado, bem como as regras de habilitação e execução deste Edital.

4.2. A comprovação técnico-operacional e técnico-profissional observará as parcelas previstas no ETP e no item 10.8 do Edital: telhamento com telha metálica, com mínimo de 50,00 m², e execução de calhas e rufos metálicos, com mínimo de 25,00 m.

4.3. Os responsáveis técnicos e a equipe deverão possuir atribuições profissionais compatíveis com o lote e manter a respectiva ART/RRT de execução. A substituição do profissional indicado dependerá de autorização, mediante comprovação de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os materiais e equipamentos utilizados na obra devem ser de alta qualidade, atendendo às especificações detalhadas no projeto, e compatíveis com as exigências normativas de segurança e durabilidade. A empresa contratada será responsável pela aquisição, controle e fornecimento dos materiais necessários, garantindo que todos os componentes utilizados na obra atendam aos requisitos de desempenho, segurança e sustentabilidade.

4.5. Fornecer e exigir de seus funcionários todos os materiais de segurança, previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscara, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

4.6. Em relação ao cumprimento dos prazos de execução da obra, a empresa deverá seguir o cronograma estabelecido, com a entrega da obra no prazo determinado no contrato. A não observância dos prazos comprometerá a execução da obra e poderá resultar em penalidades previstas no contrato, como multas e outros encargos. A empresa deve garantir também a manutenção das condições de qualidade e segurança durante todo o processo, com a supervisão constante da obra por profissionais qualificados.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

4.7. A empresa contratada deverá atender rigorosamente as normas técnicas e legais vigentes, como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas de acessibilidade, normas de segurança e legislação ambiental. A obra deve atender a todos os requisitos relativos à acessibilidade universal, proporcionando condições adequadas de acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.8. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação as especificações, verificadas nos serviços executados.

4.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.10. Executar os trabalhos sem comprometer os acessos e a segurança do entorno, conforme os projetos, as normas técnicas e de segurança e as orientações da fiscalização.

4.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município do Sangão/SC.

4.13. A entrega será feita em condições de uso, com cobertura, calhas, rufos, condutores e selagens concluídos e verificados, preservados os elementos existentes e corrigidos os danos de execução, observadas as garantias legais e contratuais.

4.14. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.15. A empresa contratada deverá possuir capacidade financeira para suportar a execução da obra sem comprometimento da continuidade dos serviços. Será exigida a apresentação de garantias, como seguros e cauções, para assegurar que a execução da obra não seja interrompida por problemas financeiros da contratada.

4.16. Os requisitos deverão ser cumpridos durante toda a reforma, observados o escopo do lote único, os prazos, as especificações e as responsabilidades definidas nos projetos, memoriais e matriz de riscos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO/ FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

5.1. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O regime de execução será de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação do lote único. As alterações e a aplicação da matriz de riscos dependerão da verificação dos fatos e das responsabilidades, sem autorização automática de serviços adicionais ou de aditivos e sem afastar as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. A gestão contratual será exercida por Driele Pacheco Rocha, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, matrícula nº 1599; a fiscalização, por Márcio Flávio Ramos Moreira, Arquiteto, matrícula nº 3563; e a suplência, por Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Assessora de Planejamento, matrícula nº 4194, mediante designação formal da autoridade competente e observadas as atribuições profissionais para a fiscalização técnica.

5.4. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

5.5. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

5.6. Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

5.6.1. Atestar, em documento hábil, as etapas e parcelas executadas do lote único e encaminhar os documentos

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

pertinentes ao gestor para certificação;

5.6.2. Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

5.6.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

5.6.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

5.6.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

5.6.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

5.6.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

5.9. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

5.10. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.10.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.10.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.10.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos/serviços executados;

5.10.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

5.11. Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.

5.12. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n° 051, de 16 de abril de 2025.

5.13. As medições serão mensais, com base nas etapas ou parcelas do cronograma físico-financeiro efetivamente executadas e aceitas, aferidas pelo avanço físico e pelos resultados, sob o regime de empreitada por preço global, vedada a remuneração exclusivamente por quantidades unitárias, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O boletim será acompanhado de memória demonstrativa do avanço, relatório fotográfico e registros de qualidade pertinentes. Os quantitativos das planilhas servirão à conferência da execução, sem transformar o regime contratado em empreitada por preço unitário.

5.13.1. Caso o responsável técnico pela fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;

5.13.2. A aprovação do boletim de medição se dará com o atesto do fiscal técnico na nota fiscal/fatura;

5.13.3. O certifico do fiscal da contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

5.14. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês,

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

5.15. Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato, será efetuado pela fiscalização do contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

5.15.1. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15.2. Decorrido o prazo regulamentado no Decreto Municipal n° 051, de 16 de abril de 2025 e se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra/serviços que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratante e da contratada encontram-se pormenorizados em tópico específico da minuta contratual, disponibilizadas integralmente no anexo IV deste edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos no item 20. e subitens do edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Será formalizado contrato para execução do lote único. A vigência será de 6 (seis) meses, contada da divulgação do contrato no PNCP, abrangendo mobilização, execução, medições, pagamentos e recebimentos, observada a cláusula terceira da minuta e o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida subcontratação de parcelas acessórias ou complementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mediante justificativa técnica e autorização prévia expressa da Administração. São vedadas a subcontratação total e a das parcelas exigidas para qualificação técnica: telhamento com telha metálica e execução de calhas e rufos metálicos. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração.

9.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.4. Como condição para a autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução da respectiva parcela, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo.

9.5. Quando cabível, a contratada deverá apresentar a ART ou o RRT correspondente aos serviços a serem executados pela subcontratada, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

12.1. Complementam este Termo de Referência os documentos técnicos relacionados no Anexo I deste Edital, disponibilizados em meio digital, incluindo a matriz de riscos constante do memorial descritivo.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

DRIELE PACHECO ROCHA:06361187977

Assinado de forma digital por DRIELE PACHECO ROCHA:06361187977
Dados: 2026.11.23 16:47:28 -03'00'

Driele Pacheco Rocha
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026/PMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106/2026/PMS

Ao agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Sangão/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106/2026/PMS

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº ...., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.
7. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
8. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Para os devidos fins, declaramos o pleno conhecimento do local e das condições de execução do lote único, bem como das informações necessárias ao cumprimento do objeto. Caso não tenha sido realizada visita, a presente declaração é subscrita também pelo responsável técnico abaixo identificado, em substituição à vistoria, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

11. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

12. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX

13. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

14. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo licitatório nº 106/2026/PMS e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do responsável legal)

RG nº __._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____-____

_____

(Responsável técnico — assinatura da declaração substitutiva da vistoria, quando cabível)

Nome: _____ CREA/CAU: _____

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026/PMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106/2026/PMS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Local e data

Concorrência Eletrônica n° 106/2026/PMS

À Prefeitura Municipal de Sangão/SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta proposta para a reforma do Centro de Eventos do Módulo Esportivo José Antônio da Silva, na Rua 30 de Março, nº 650, Bairro Centro, Sangão/SC, conforme o Edital da Concorrência Eletrônica nº 106/2026/PMS e os documentos técnicos, abrangendo a substituição das telhas da área de churrasqueiras, acompanhada da planilha orçamentária, do BDI, dos encargos e do cronograma, adequados ao preço ofertado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS – SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DA ÁREA DE CHURRASQUEIRAS, COM RUFOS, CALHAS, CONDUTORES E DEMAIS SERVIÇOS DO LOTE ÚNICO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	UND	1,00	R$ _____	R$ _____
				VALOR TOTAL PARA O LOTE ÚNICO:	**R$ _____**

DECLARAMOS:

1. Que conhecemos o local e as condições de execução, mediante análise do Edital, dos projetos, memoriais, orçamento e demais anexos, e, facultativamente, por visita técnica, estando cientes das informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

2. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

3. Que o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

4. Que o preço global ofertado consta da tabela e da planilha anexa, com todos os custos incluídos e data-base do orçamento estimado em setembro de 2026;

5. Que o responsável técnico da obra/serviço será o Arquiteto/Engenheiro (profissional detentor do acervo apresentado na documentação para habilitação):_____ CAU/CREA n°_____.

6. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente o edital e seus anexos, conforme estabelecido nesta concorrência eletrônica.

7. Que todos os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do lote ofertado estão incluídos na proposta, observadas as responsabilidades da Administração quanto à coleta e destinação dos resíduos acondicionados, na forma dos memoriais;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

8. Que assumimos, para os fins do disposto no art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, bem como ético-profissional pela perfeita execução do contrato, garantindo-a durante 5 (cinco) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo da obra, a ser emitido pelo departamento de planejamento da Prefeitura Municipal de Sangão/SC.

Atenciosamente,

_____
(Assinatura do responsável legal)

RG nº __._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____-____

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026/PMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106/2026/PMS

CONTRATO Nº XXX/2026/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS DO MÓDULO ESPORTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC** E A EMPRESA **[[RAZÃO SOCIAL]]**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, CEP 88.717-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Jaime de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.***.....-**, residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr(a). ....., nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.....-**, residente e domiciliado(a) no Município de ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 106/2026/PMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da concorrência eletrônica nº 106/2026/PMS, homologada em / /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a reforma do Centro de Eventos do Módulo Esportivo José Antônio da Silva, restrita à substituição das telhas da área de churrasqueiras, na Rua 30 de Março, nº 650, Bairro Centro, Sangão/SC, sob o regime de empreitada por preço global. Integram este contrato o Edital, os projetos, os demais anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto contratado e dos valores da proposta vencedora:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DA ÁREA DE CHURRASQUEIRAS DO CENTRO DE EVENTOS DO MÓDULO ESPORTIVO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, NA RUA 30 DE MARÇO, Nº 650, BAIRRO CENTRO, SANGÃO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DO LOTE ÚNICO.	UND	1,00	R$ _____	R$ _____
				VALOR TOTAL LOTE ÚNICO:	**R$** ----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no edital de licitação, seus anexos e na proposta vencedora.

2.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente “materiais”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os materiais da CONTRATADA deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos serviços nas condições mínima estipuladas.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e devidamente identificado.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

2.4. A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente "licenças" necessários à execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição de sua eficácia, abrangendo a emissão da Ordem de Serviço, a execução, as medições, os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo. Tratando-se de contratação por escopo, observar-se-á o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

3.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global deste contrato é de R$ [[VALOR CONTRATADO]] ([[VALOR POR EXTENSO]]), correspondente ao preço do lote único adjudicado. A remuneração observará as etapas ou parcelas efetivamente executadas e aceitas sob o regime de empreitada por preço global.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão à conta do orçamento municipal, conforme o DFD e o ETP de 19 de novembro de 2026, à conta da dotação reduzida nº 71, fonte de recursos 1.500.7000.0500, no valor estimado de R$ 77.996,66 (setenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

O empenho observará o valor adjudicado do lote único, conforme a proposta vencedora.

5.2 Os empenhos observarão a classificação orçamentária certificada pelo setor contábil e o valor efetivamente contratado. Se a execução ultrapassar o exercício financeiro, serão observados os créditos orçamentários de cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro das dotações correspondentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante nota fiscal/fatura do respectivo lote, correspondente à medição aprovada e atestada, observadas as exigências legais e a ordem cronológica de pagamentos.

6.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.1. As medições serão mensais, com base nas etapas ou parcelas do cronograma físico-financeiro efetivamente executadas e aceitas, aferidas pelo avanço físico e pelos resultados, sob o regime de empreitada por preço global, vedada a remuneração exclusivamente por quantidades unitárias, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O boletim será acompanhado de memória demonstrativa do avanço, relatório fotográfico e registros de qualidade pertinentes. Os quantitativos das planilhas servirão à conferência da execução, sem transformar o regime contratado em empreitada por preço unitário.

6.2.2. A medição poderá abranger parcelas tecnicamente aferíveis e efetivamente concluídas das etapas do cronograma, com remuneração proporcional ao avanço físico aprovado e ao preço global contratado, vedado pagamento por materiais apenas adquiridos ou estocados.

6.2.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

6.2.4. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3. O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:

6.3.1. Ordem de Serviço e licenças ou autorizações legalmente exigíveis para a intervenção;

6.3.2. Comprovação da inscrição no CNO, quando legalmente exigível, observada a responsabilidade cadastral definida pela Receita Federal para a obra e a documentação que caiba à contratada;

6.3.3. Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.3.4. ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço.

6.3.5. O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima.

6.3.6. O pagamento final dependerá da aprovação da medição final, da correção das pendências e da entrega de relatório final e fotográfico, da ART ou do RRT de execução e dos respectivos registros de encerramento, quando exigíveis. A fiscalização conferirá a cobertura, os rufos, as calhas, os condutores, as selagens e o escoamento pluvial. A inscrição, a regularização e o encerramento do CNO somente serão exigidos quando legalmente aplicáveis e de quem detenha a respectiva responsabilidade cadastral.

6.3.7. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

6.3.7.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.3.7.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.7.3. Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n° 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.3.10. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, instituído pelo artigo 12 da lei complementar federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

6.3.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

6.3.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.13. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.3.14. A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

6.3.15. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste contrato, e outras previstas no edital de licitação.

7.3 A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

7.4 Os preços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, setembro de 2026, assegurado o reajuste após a anualidade, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o cronograma e as responsabilidades por eventual atraso.

7.5 O reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI/FGV, aplicável às parcelas da reforma da cobertura que façam jus ao reajuste, inclusive calhas, rufos, condutores e serviços complementares.

7.5.1. O índice inicial (Io) será o de setembro de 2026, data-base dos orçamentos estimados consolidados; o índice final (Ii) será o correspondente ao mês da anualidade pertinente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses entre reajustes.

7.5.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do cronograma físico-financeiro cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA, vedado o reajustamento de parcelas executadas fora do prazo por responsabilidade da contratada.

7.5.3. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

R = V x [(Ii - Io) / Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da parcela contratual a preços iniciais;

Io = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;

Ii = índice correspondente ao mês de referência do reajustamento.

7.5.4. Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade do índice previsto nesta cláusula, a Administração adotará outro índice oficial setorial que melhor represente a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa formal nos autos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução será de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação do lote único. A execução observará o Edital, o Termo de Referência, o projeto, o memorial, a planilha, o cronograma, a matriz de riscos e a proposta vencedora,

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, observadas as condições previstas no edital e neste contrato, inclusive a apresentação da garantia contratual, quando exigida, e da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, conforme o caso.

8.3 A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e demais insumos necessários, observando as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho, as exigências ambientais e as determinações da fiscalização.

8.4 A execução deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, não sendo admitidas alterações de solução, materiais, quantitativos, métodos executivos ou etapas sem prévia autorização formal da Administração.

8.5 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, acompanhar a fiscalização e adotar providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

8.6 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, competindo à fiscalização registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços executados, exigir correções, conferir medições e comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais.

8.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, por vícios, defeitos, falhas técnicas, emprego de materiais inadequados, danos causados à Administração ou a terceiros, ou por qualquer desconformidade com o contrato e seus anexos.

8.8 Os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos, substituídos ou reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

8.9 A CONTRATADA deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato que possa impactar prazo, custo, qualidade, segurança ou regularidade da execução, acompanhado da respectiva justificativa técnica e das medidas propostas para saneamento.

8.10 As medições somente poderão abranger serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os critérios de medição previstos no edital, contrato, planilha orçamentária e documentos técnicos.

8.11 O descumprimento das obrigações de execução sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão contratual será exercida por Driele Pacheco Rocha, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, matrícula nº 1599; a fiscalização, por Márcio Flávio Ramos Moreira, Arquiteto, matrícula nº 3563; e a suplência, por Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Assessora de Planejamento, matrícula nº 4194, mediante designação formal da autoridade competente e observadas as atribuições profissionais para a fiscalização técnica.

9.2 Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

9.2.1. Atestar as etapas e parcelas efetivamente executadas do lote, conferindo seus resultados, e encaminhar os documentos ao gestor para certificação;

9.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

9.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

9.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

9.2.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

9.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

9.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

9.6 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

9.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos/serviços executados;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

10.1 Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.

10.2 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n° 051, de 16 de abril de 2025.

10.3 As medições serão mensais, com base nas etapas ou parcelas do cronograma físico-financeiro efetivamente executadas e aceitas, aferidas pelo avanço físico e pelos resultados, sob o regime de empreitada por preço global, vedada a remuneração exclusivamente por quantidades unitárias, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O boletim será acompanhado de memória demonstrativa do avanço, relatório fotográfico e registros de qualidade pertinentes. Os quantitativos das planilhas servirão à conferência da execução, sem transformar o regime contratado em empreitada por preço unitário.

10.3.1. Caso o responsável técnico pela fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;

10.3.2. A aprovação do boletim de medição se dará com o atesto do fiscal técnico na nota fiscal/fatura;

10.3.3. O certifico do fiscal da contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

10.4 Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Previamente a expedição da ordem de serviço, deverá adotar providências cabíveis para a regularidade do início

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

da execução do objeto;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 6, anexo XI, da IN n° 05/2017;

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

11.10 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Exigir, para o recebimento definitivo do lote, os documentos pertinentes à intervenção efetivamente executada, sem exigir ligações ou atos próprios de obra nova quando não se aplicarem à reforma:

11.11.1. Relatório de conclusão, registros fotográficos e registros de verificação da cobertura, das selagens e do funcionamento do escoamento pluvial;

11.11.2. Documentos de conformidade e garantias dos materiais, bem como ART/RRT de execução e respectivos registros de conclusão, quando exigíveis;

11.11.3. Licenças, autorizações e documentos de segurança contra incêndio apenas se legalmente exigíveis em razão das intervenções contratadas;

11.11.4. Habite-se ou documento municipal equivalente somente quando a legislação urbanística o exigir para a intervenção, vedada exigência automática de documento próprio de construção nova;

11.11.5. Documentação de regularização previdenciária ou cadastral da obra, inclusive CNO e certidão específica, somente quando legalmente exigíveis e de responsabilidade da contratada, observada a cláusula de pagamento final;

11.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar cada uma das fases do objeto licitado com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27,

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI.

12.7 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

12.9 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

12.10 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

12.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.

12.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.13 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto licitado.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.17 Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.17.1. A contratada deverá designar, até a data de início dos serviços, um preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente "preposto"), o qual será responsável pela execução dos serviços, devendo supervisionar o pessoal da contratada engajado na execução dos serviços, assim como qualquer subcontratado, o preposto será autorizado a representar a contratada quanto a todos os assuntos relativos ao contrato e aos serviços e será responsável pela comunicação com o representante da contratante, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito de modo que qualquer decisão do preposto deverá obrigar a contratada como se tivesse sido emanada da própria contratada.

12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

12.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.

12.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.21 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

licitado.

12.23 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.25 Providenciar junto ao CREA, ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010).

12.26 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.27 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o projeto básico e este contrato, no prazo determinado.

12.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.29 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.30 Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do objeto licitado, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.31 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.

12.32 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

12.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.32.2. A gestão dos resíduos observará a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Conforme os memoriais, a contratada segregará e acondicionará os resíduos das demolições no local indicado pela fiscalização, cabendo à Secretaria de Obras a coleta e a destinação ambientalmente adequadas. Os procedimentos abaixo observarão essa distribuição de responsabilidades:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.33 Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.34 Os registros e comprovantes de transporte e destinação dos resíduos serão mantidos nos autos por quem executar essas atividades, cabendo à contratada entregar os documentos de sua responsabilidade e cooperar com a fiscalização e a Secretaria de Obras. A classificação e o manejo de resíduos perigosos observarão a legislação específica.

12.35 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.35.2. Na execução contratual, visando o conforto da comunidade, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90 e legislação correlata.

12.36 Não paralisar a obra/serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho.

12.37 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

13.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

13.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3 Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.4 A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

13.5 Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato, será efetuado pela fiscalização do contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

14.1.1. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Decorrido o prazo regulamentado no Decreto Municipal n° 051, de 16 de abril de 2025 e se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra/serviços que consignará quitações gerais,

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

plenas e recíprocas entre as partes.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

15.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.2 A contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra/serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

15.3 A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.

15.3.1. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

15.3.2. Caso haja condenação do contratante, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no item 16.1. as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 76, de 23 de

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

julho de 2026, de acordo com a tipificação e a gravidade da conduta:

16.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

16.2.2. Multa compensatória, aplicável a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma dos itens 16.3 e seguintes;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sangão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência estabelecida no Decreto Municipal nº 76/2026**;**

16.3 Na hipótese de aplicação de multa compensatória, o percentual será determinado pela metodologia constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 76/2026, mediante o cruzamento entre o nível de gravidade da infração (G1 a G6) e o nível do dano causado à Administração (D1 a D5), observada a seguinte matriz:

16.3.1. D1: advertência para G1, ressalvada a hipótese em que a multa seja legalmente cabível, caso em que será observado o percentual mínimo de 0,5%; 0,5% para G2; 1% para G3; 3% para G4; 5% para G5; e 8% para G6. D2: 0,5% para G1; 1% para G2; 3% para G3; 5% para G4; 8% para G5; e 12% para G6. D3: 1% para G1; 3% para G2; 5% para G3; 8% para G4; 12% para G5; e 15% para G6. D4: 3% para G1; 5% para G2; 8% para G3; 12% para G4; 15% para G5; e 20% para G6. D5: 5% para G1; 8% para G2; 12% para G3; 15% para G4; 20% para G5; e 30% para G6.

16.3.2. O valor preliminar da multa será apurado pela fórmula V = B x p% x (1 + AG - AT), em que V corresponde ao valor da multa; B, ao valor do contrato licitado ou celebrado; p%, ao percentual resultante da matriz de gravidade e dano; AG, à soma dos fatores agravantes comprovados; e AT, à soma dos fatores atenuantes comprovados, limitadas as somas de AG e AT a 1,0, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 76/2026.

16.3.3. O resultado da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e deverá ser confrontado com a culpabilidade, o dano, a capacidade econômica do responsável e as consequências práticas, mediante motivação específica.

16.4 Na individualização da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, a culpabilidade e o nexo causal, a capacidade de prevenção e correção demonstrada pelo responsável, as consequências práticas e as alternativas disponíveis.

16.5 A aplicação simultânea de multa e de sanção restritiva de licitar ou contratar será admitida nos termos da lei, desde que cada consequência seja individualmente motivada, vedada a utilização do mesmo fato elementar para definir a infração, elevar a gravidade, caracterizar o dano e novamente agravar a sanção.

16.6 Compete ao titular da Secretaria responsável pela contratação aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Quando a infração não estiver vinculada exclusivamente a uma Secretaria ou tiver ocorrido em procedimento centralizado, a competência caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente por Secretário Municipal, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 76/2026.

16.7 O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 76/2026, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita nas hipóteses de multa, impedimento e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da garantia de defesa no caso de advertência. O processo destinado à possível aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, e será submetido à análise jurídica antes da decisão.

16.8 Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 76/2026.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

16.9 O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado de créditos devidos, cobrado da garantia contratual ou judicialmente, observados a decisão administrativa, os limites legais e contratuais e a prévia intimação do responsável.

16.10 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nem as demais consequências contratuais legalmente cabíveis.

16.11 Os atos que também constituam infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação específica.

16.12 A decisão definitiva será publicada em extrato e registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme cabível, além dos sistemas municipal, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do e-Sfinge, quando exigidos e tecnicamente disponíveis.

16.13 Aplicam-se subsidiariamente a este tópico as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 76, de 23 de julho de 2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1 **Da garantia do objeto:** Mesmo após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. Identificado vício, defeito, falha, incorreção, perda de funcionalidade, problema de solidez, segurança ou desempenho relacionado à execução do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada, sem ônus para a Administração, à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, conforme apuração técnica

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

da fiscalização.

20.2 **Da garantia de execução contratual:** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1. A garantia será prestada na modalidade [[MODALIDADE]], no valor de R$ [[VALOR DA GARANTIA]], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos prazos e condições do item 15 do Edital, inclusive quanto ao prazo mínimo específico do seguro-garantia.

20.2.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado obrigatoriamente em conta corrente do Município de Sangão/SC, destinada ao recebimento de cauções contratuais, sendo o valor restituído após o cumprimento integral das obrigações contratuais, atualizado monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. A conta para depósito é: Banco do Brasil, Agência nº 2202-2, Conta Corrente nº 31.978-3.

20.3 A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, devendo ser renovada, complementada ou substituída pela CONTRATADA sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual, acréscimo de objeto, execução parcial da garantia ou outro fato que comprometa sua suficiência.

20.4 Havendo prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do vencimento da garantia vigente, o respectivo endosso, renovação, complementação ou nova garantia compatível com o prazo e o valor contratual atualizado.

20.5 A garantia poderá ser executada pela Administração para:

a) ressarcimento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratado;

b) pagamento de multas moratórias ou compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

c) cobertura de custos necessários à correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades de execução;

d) pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou outras vinculadas à execução contratual, quando cabível e nos limites da cobertura prestada;

e) demais hipóteses previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável.

20.6 Executada total ou parcialmente a garantia, a CONTRATADA deverá recompor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração, de modo a restabelecer o percentual exigido sobre o valor contratual vigente.

20.7 A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive técnicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos vinculados à execução, ressalvadas as hipóteses de retenção ou execução previstas neste contrato e na legislação aplicável.

20.8 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com o termo de recebimento definitivo do objeto e manifestação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, salvo pendência técnica, documental, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou contratual que justifique sua retenção.

20.9 A garantia de execução contratual não substitui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia técnica do objeto, pela solidez e segurança da obra, pela funcionalidade da construção e pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades identificados durante o prazo legal ou contratual de garantia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 Integram este contrato a proposta vencedora, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 106/2026/PMS, o Termo de Referência e os documentos técnicos da obra relacionados no Anexo I, inclusive a matriz de riscos do memorial descritivo e o RRT de projeto nº SI17443945I00CT001.

21.2 Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento e seus aditamentos no PNCP, nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia, e publicar seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, além das demais divulgações legalmente exigidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

_____	_____
MUNICÍPIO DE SANGÃO JAIME DE SOUZA PREFEITO EM EXERCÍCIO CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL REPRESENTANTE LEGAL CARGO CONTRATADA

_____
DRIELE PACHECO ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
MATRÍCULA 1599
GESTORA DO CONTRATO

_____	_____
MÁRCIO FLÁVIO RAMOS MOREIRA ARQUITETO MATRÍCULA 3563 FISCAL DO CONTRATO	LARISSA FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA LIMA ASSESSORA DE PLANEJAMENTO MATRÍCULA 4194 SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO V

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026/PMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106/2026/PMS

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designo para atuarem como agente de contratação e membros da equipe de apoio na condução do processo em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal n° 188/2025.

O certame será conduzido pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio. Compete ao agente de contratação, em especial, exercer as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, a homologação e a elaboração de atas ou contratos administrativos.

O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

JAIME DE SOUZA:17896380978
Assinado de forma digital por JAIME DE SOUZA:17896380978
Dados: 2026.11.23 16:56:12 -03'00'

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Jaime de Souza
Prefeito em exercício

Visto da assessoria jurídica para exame e aprovação deste edital e de seus anexos:

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA:88897540953
Assinado de forma digital por RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA:88897540953
Dados: 2026.11.23 15:46:54 -03'00'

Raphael Bianchini da Silva
OAB/SC 16.638

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500